

do processo licitatório relativo ao credor M. Lima Dias (aquisição de medicamentos e material técnico-hospitalar – R\$-78.228,00);
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 22.991, DE 13/11/2012

Processo nº 201200908-00

Classe: Prestação de Contas de Convênio

Procedência: Federação das Associações de Moradores, Comunidades e Entidades do Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte – FAMCEF.

Responsável: Ladiilson Amaral

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor LADILSON AMARAL, presidente da Federação das Associações de Moradores, Comunidades e Entidades do Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte – FAMCEF, referentes aos recursos recebidos através do Convênio n.º 003/2011-SEMEC, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, como forma de subvenção social para custeio parcial das despesas relacionadas à "*Feira da Cultura Popular de Santarém/2011, no período de 16 a 21 de agosto na Praça Barão de Santarém*", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Ordenador, relativamente ao emprego da importância de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 22.992, DE 13/11/2012

Processo nº 201113472-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Sônia do Socorro da Silva Vasconcelos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I, DO §1º, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 028, de 03.04.2012 (fl. 78), concessiva de aposentadoria por invalidez, com base nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Sônia do Socorro da Silva Vasconcelos, no cargo de "Agente Comunitário de Saúde", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora.

Decisão: Recomendando ao Instituto Municipal de que proceda à alteração na base de cálculo do provento, em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº. 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 23.008, DE 20/11/2012

Processo nº 201212957-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessado: Fernando Paulo Rodrigues Cecim

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria Especial pelo Exercício de Função Insalubre. Segurados do Regime Próprio de Previdência. Aplicação subsidiária do art. 57, da Lei 8.213/1991. Precedentes no STF: Mandado de Injunção nº. 2.191/DF. Registro deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 725/2012-GP/IPAMB, de 26.06.2012 (fls. 239-241), concessiva de aposentadoria especial, com base nos termos do Artigo 40, §§ 1º e 4º, Inciso III, c/c §§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 57, da Lei Federal nº. 8.231/1991 (Mandado de Injunção 2191-DF), ao servidor Fernando Paulo Rodrigues Cecim, no cargo de "Odontólogo", com proventos integrais no valor de R\$ 3.793,35 (três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 261-264, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.014, DE 20/11/2012

Processo nº 201020764-00

Classe: Termo Aditivo de Contrato Temporário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessados: Mariana Figueiredo Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO temporário. Atendidas as exigências constitucionais dispostas no inciso IX, do art.

37, da Constituição da República. Princípio da continuidade da atividade estatal. insuficiência de interessados no concurso público Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/09, para os cargos de Enfermeira, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer com Mariana Figueiredo Ferreira, todos com início em 01.11.2010 e término em 30.10.2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da Sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Deferir o registro do Ato.

ACÓRDÃO Nº 23.021, DE 27/11/2012

Processo nº 1102012007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Maria José Caetano

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Maria José Caetano.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 765.357,44 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$76.800,91 (setenta e seis mil, oitocentos reais e noventa e um centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.022, DE 27/11/2012

Processo nº 904442004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2004. Remessa da Prestação de Contas e a não discriminação dos recursos recebidos. Aprovação com ressalvas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Moraes, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, assim como a não discriminação um a um dos recursos recebidos.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.991.749,61 (hum milhão, novecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), onde se incluem R\$ 15.658,95 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.023, DE 27/11/2012

Processo nº 1160052001-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001

Responsável: Maria das Graças Reis

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga. Prestação de Contas. Exercício 2001. Remessa da Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Maria das Graças Reis, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.037.269,69 (dois milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 588,18 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.027, DE 27/11/2012

Processo nº 201116684-00

Órgão: Fundação Cultural de Belém – FUMBEL

Município: Belém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO nº 21.374/2011

Responsável: Márcio Augusto Freitas de Meira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundação Cultural de Belém – FUMBEL. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento. Reforma da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 21.374/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO porque tempestivo e, no mérito;

II – DAR PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão 21.374, no sentido de APROVAR as contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM – FUMBEL, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Márcio Augusto Freitas de Meira, em nome de quem deve ser expedido o alvará de quitação no valor por ele ordenado.

ACÓRDÃO Nº 23.029, DE 27/11/2012

Processo nº 201214800-00

Classe: Prestação de Contas de Convênio

Procedência: Associação Beneficente Integra Belém.

Responsável: Waldemar Soares da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor WALDEMAR SOARES DA SILVA, presidente da Associação Beneficente Integra Belém, referentes aos recursos recebidos através do Convênio n.º 0016/2011-PMB/GAB.PREF., celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, como forma de subvenção social, para "*implantação do Projeto 'Bela Cidade', que pretende ampliar e melhorar a assistência a famílias participantes dos projetos Viver, Tribos Urbanas e Integração, em bairros da cidade de Belém e comunidades da região insular do município*", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora. Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Ordenador, relativamente ao emprego da importância de R\$ 84.660,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.037, DE 27/11/2012

Processo nº 201106098-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto : Aposentadoria compulsória

Interessada: Arlima Gacema Sampaio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0476/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0476/2012 (fls. 198), de 23 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Arlima Gacema Sampaio, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.048,74 (hum mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.038, DE 27/11/2012

Processo nº 201112487-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: José Otávio Maceió dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0777/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0777/2011, de 11 de julho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, José Otávio Maceió dos Santos, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 14, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-5.003,19 (cinco mil, três reais e dezenove centavos).